



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 771554/24
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO, INTEROP
INFORMATICA LTDA, IOS INFORMATICA, ORGANIZACAO E
SISTEMAS LTDA
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 334/26 - Tribunal Pleno

Atos de Contratação do Tribunal. Processo licitatório. Pregão Eletrônico. Contratação de serviços continuados de operações de infraestrutura e suporte técnico a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação e de fornecimento e subscrição de soluções de monitoramento da infraestrutura de TIC. Regularidade do certame. Adjudicação do objeto às empresas declaradas vencedoras dos lotes 1 e 2. Declaração de licitação fracassada quanto ao lote 3. Homologação do certame.

RELATÓRIO

1. Trata-se do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2025, tipo menor preço por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de operações de infraestrutura e suporte técnico a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e o fornecimento de soluções de monitoramento da infraestrutura de TIC, compreendendo subscrições, instalação, configuração, suporte técnico oficial e capacitação personalizada, dividido em três lotes¹, nos termos descritos no item 2, subitens 2.1 e 2.2 do Edital (peça 34, fls. 3 e 4).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando que a Diretoria de Finanças – DF informou a existência de disponibilidade orçamentária para as despesas decorrentes da contratação pretendida (cf. peças 23, 29 e 30), que a minuta do Edital do Pregão Eletrônico em análise foi aprovada pela Diretoria Jurídica – DIJUR (Parecer nº 313/25-DIJUR, peça 25), e que não houve oposição ao prosseguimento do certame por parte da Controladoria Interna – CI (Informação 163/25-CI, peça 32), foi autorizada pela Presidência a abertura do processo licitatório, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Despacho nº 4847/25-GP (peça 33).

TABELA 1 - OBJETO

Lote	Item	Descrição	Modelo	Unidade	Qtd	Valor unitário estimado	Valor Total estimado
1	1	Suporte aos usuários – 1º nível	Preço fixo	Meses	48	R\$ 86.932,59	R\$ 4.172.764,15
	2	Suporte aos usuários – 2º nível				R\$ 152.990,33	R\$ 7.343.535,84
	3	Suporte executivo				R\$ 114.475,29	R\$ 5.494.814,02
	4	Monitoramento de TIC				R\$ 59.875,14	R\$ 2.874.006,59
	5	Operação de infraestrutura de TIC - 3º nível				R\$ 543.585,84	R\$ 26.092.120,48
	6	Apoio ao planejamento e gestão de TIC				R\$ 138.221,13	R\$ 6.634.614,43
	7	Projetos	UP	Unidade	242 00	R\$ 300,00	R\$ 7.260.000,00
	VALOR TOTAL PARA O LOTE 01						R\$ 59.871.855,51
2	8	Instalação e configuração das ferramentas Zabbix e Grafana	Projeto/escopo fechado	Unidade	1	R\$ 162.300,00	R\$ 162.300,00
	9	Suporte oficial Zabbix Platinum 24x7	Preço fixo	Meses	60	R\$ 6.470,08	R\$ 388.204,80
	10	Treinamento personalizado de Zabbix e Grafana	Turma	Unidade	1	R\$ 58.528,00	R\$ 58.528,00
3	VALOR TOTAL PARA O LOTE 02						R\$ 609.032,80
	11	SolarWinds Flexible Database Performance Analyzer for virtualized environments and SQL Sentry	Subscrição	Instância	7	R\$ 64.564,52	R\$ 451.951,64
	12	Instalação e configuração do SolarWinds Database Performance Analyzer e SQL Sentry	Projeto/escopo fechado	Unidade	1	R\$ 43.847,47	R\$ 43.847,47
	13	Treinamento personalizado DPA	Turma	Unidade	1	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00
	VALOR TOTAL PARA O LOTE 03						R\$ 509.299,11
	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						R\$ 60.990.187,42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Divulgado o Edital da licitação (peça 37), foram apresentados pedidos de esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório, devidamente respondidos (peças 38 e 39), seguindo-se a apresentação de propostas e a fase de disputa de preços, com abertura da sessão pública em 27/11/2025, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, conforme previsto no item 1.3 do Edital.

Os Termos de Julgamento relativos aos Lotes 1, 2 e 3 do objeto foram carreados aos presentes autos nas peças 48, 49 e 50, respectivamente.

Os documentos concernentes às propostas apresentadas pelas empresas classificadas em primeiro lugar quanto aos Lotes 1 e 2, às consultas realizadas e às declarações exigidas das licitantes referidas, bem como os relativos à habilitação no Pregão Eletrônico, constam das peças 40 a 47 do expediente.

Do Termo de Julgamento correspondente ao Lote 1, verifica-se que o Pregoeiro responsável pela condução do certame declarou vencedora do referido Lote a INTEROP INFORMÁTICA LTDA. (peça 48, fl. 3), pelo melhor lance de R\$ 41.811.523,20 (quarenta e um milhões, oitocentos e onze mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos), vez que sua proposta foi aceita e que as exigências de habilitação foram consideradas cumpridas (peça 48, fl. 5).

Todavia, com relação ao referido Lote, as licitantes TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., CONNECT GLOBAL IT SERVICES LTDA. e ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. registraram a intenção recorrer e apresentaram as correspondentes razões recursais, respectivamente, nas peças 51 a 53 dos autos.

Apresentadas as contrarrazões recursais pela INTEROP INFORMÁTICA LTDA., que também integram as peças 51 a 53, o Pregoeiro conheceu dos recursos interpostos, vez que presentes os requisitos de admissibilidade pertinentes, todavia, no mérito, negou-lhes provimento, o que fez com base na manifestação colhida da unidade requisitante da contratação, a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, mantendo, assim, a decisão que declarou vencedora do Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 06/2025 a licitante INTEROP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMÁTICA LTDA., consoante fundamentação lançada quanto aos respectivos recursos nas peças 54 a 56 dos presentes autos.

Tendo em vista a manutenção das decisões recorridas pelo Pregoeiro, os recursos foram encaminhados à Presidência, em conformidade com o estabelecido no item 10.5.² do Edital e no art. 165, § 2º³, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do Despacho nº 249/26-GP (peça 57), as decisões proferidas pelo Pregoeiro foram consideradas corretas pela Presidência, negando-se, por conseguinte, provimento aos recursos interpostos.

No que se refere ao Lote 2, do Termo de Julgamento correspondente constata-se que o Pregoeiro declarou vencedora do referido Lote a IOS INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA. (peça 49, fl. 3), pelo melhor lance de R\$ 379.300,00 (trezentos e setenta e nove mil e trezentos reais), vez que sua proposta foi aceita e que as exigências de habilitação foram consideradas cumpridas (cf. peça 49, fl. 11).

Quanto ao Lote 3, conforme registrado no Termo de Julgamento de peça 50 (fl. 14), verifica-se que esse restou fracassado, haja vista a inabilitação ou desclassificação de todos os participantes da disputa referente ao lote aludido.

O Pregoeiro apresentou o Relatório Final de Licitação (Despacho nº 66/26-SLC, peça 58), em que narrou os principais aspectos do processo licitatório e, ao final, encaminhou o feito para o prosseguimento da tramitação prevista no Anexo IV da Instrução de Serviço nº 51/2023, com vistas à adjudicação e à homologação do certame, informando os valores a serem homologados para os Lotes 1⁴ e 2,

² 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

³ Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração; (...)

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

⁴ “10 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Segue o processo licitatório para adjudicação pela Autoridade Superior e posterior homologação do certame.

10.1. – Interop Informática Ltda. – Lote 1 – (CNPJ sob o n.º 86.703.337/0001-80)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

explicitando, nesse contexto, que acerca do Lote 1, tendo em vista a previsão do Termo de Referência de possibilidade de bonificação⁵ à futura contratada por desempenho, a homologação da licitação em favor da licitante vencedora, que apresentou proposta no importe de R\$ 41.811.491,20⁶ (quarenta e um milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos), perfaz o valor total⁷ máximo estimado de R\$ 45.992.640,32 (quarenta e cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).

Ato contínuo, o expediente foi remetido à Diretoria Jurídica, que concluiu, como exposto no Parecer nº 32/26-DIJUR (peça 61), pela possibilidade jurídica de adjudicação e homologação dos Lotes 1 e 2; e, quanto ao Lote 3, pelo reconhecimento da juridicidade da inabilitação da licitante e da consequente declaração de fracasso, bem como pela existência de encaminhamentos administrativos juridicamente admissíveis, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da solução que melhor atenda ao interesse público, à economicidade e à eficiência administrativa.

A Controladoria Interna, na Informação nº 16/26-CI (peça 62), registrou não vislumbrar impeditivo para a homologação dos Lotes 1 e 2 do certame

Considerando o resultado do certame para o Lote 1, bem como o disposto nos subitens 6.6.1.5. e 7.3.4. do Termo de Referência, que estipulam a possibilidade de bonificação⁴ por desempenho de até 10% (dez por cento) para o mencionado lote, informo que a homologação da licitação em favor de **Interop Informática Ltda.**, que apresentou proposta no importe de R\$ 41.811.491,20, perfaz o valor total⁴ máximo estimado de R\$ 45.992.640,32, condicionado à comprovação do atingimento de níveis de *performance* superiores às metas estabelecidas e ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

10.2. – los Informática, Organização e Sistemas Ltda. – Lote 2 – (CNPJ sob o n.º 38.056.404/0001-70)

Considerando o resultado do certame para o Lote 2, informo que a proposta apresentada pela empresa **los Informática, Organização e Sistemas Ltda.** corresponde ao valor total de R\$ R\$ 379.300,00, mesmo valor a ser considerado para fins de homologação."

⁵ 6.6.1.5. Poderá haver uma bonificação de até 10% (dez por cento), que poderá influenciar no valor máximo a ser desembolsado para o LOTE 1.

7.3.4. DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (BÔNUS E GLOSAS)

7.3.4.1. Em conformidade com o art. 144 da Lei nº 14.133/2021, o modelo de IMR prevê a possibilidade de Bonificação por Desempenho caso a CONTRATADA alcance níveis de *performance* superiores às metas estabelecidas, como forma de reconhecimento pela entrega de resultados além do esperado.

7.3.4.2. A concessão da bonificação está condicionada ao cumprimento integral das obrigações contratuais, à inexistência de penalidades aplicadas no mesmo período e à comprovação inequívoca dos resultados.

7.3.4.3. A CONTRATADA é responsável por buscar a melhoria contínua para fazer jus à bonificação.

7.3.4.4. O CONTRATANTE aplicará Glosas Financeiras (descontos) nos pagamentos mensais caso não sejam atingidas as metas previstas, de forma proporcional ao desempenho apurado e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.3.4.5. Os valores de glosa e bonificação são autônomos e independentes das penalidades por inexecução parcial ou total do objeto.

⁶ Cf. consta da peça 48, fl. 15, houve ajuste no valor da proposta declarada vencedora, juntada na peça 43 dos autos, com redução de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), por questões de "arredondamentos e truncamentos" na planilha.

⁷ Valor da proposta apresentada (R\$ 41.811.491,20), acrescido do montante máximo estimado referente à bonificação por desempenho de até 10% (R\$ 4.181.149,12).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

e acompanhou o posicionamento da Diretoria Jurídica com relação aos demais pontos.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 38/26-PGC (peça 63), consignou não se opor à homologação e à adjudicação do resultado do Pregão Eletrônico nº 06/2025 no que se refere aos Lotes 1 e 2, e, quanto ao Lote 3, à declaração de licitação fracassada, pontuando ser possível, como sugerido pela DIJUR, a realização de novo procedimento licitatório ou a realização de contratação direta por dispensa de licitação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

2. O exame dos autos evidencia que o processo licitatório observou os ditames da Lei nº 14.133/2021, no que pertinente, bem como as regras definidas no instrumento convocatório (peças 34 - Edital e 35 - Anexos), conforme exposto nas manifestações que integram a instrução do feito.

Consoante relatado, a fase interna da licitação foi objeto de análise e aprovação por ocasião da autorização para a realização do Pregão Eletrônico nº 06/2025 (Despacho nº 4847/25, peça 33).

Quanto à fase externa, verifica-se que foi assegurada a publicidade ao Edital, cumprindo-se as exigências previstas no art. 54⁸ da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, o instrumento convocatório e seus anexos foram divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP⁹, em 11/11/2025, conforme determina o *caput* do art. 54 da Lei nº 14.133/2021; o aviso do Pregão Eletrônico foi publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas nº 3567, de

⁸ Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

⁹ Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/77996312000121/2025/256>

Acesso em 10/02/2026.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

12/11/2025 (peça 37, fl. 1) – cumprindo mencionar que a publicação do aviso do Edital no DETC ao invés da publicação no Diário Oficial do Estado foi considerada válida pelo Acórdão nº 1553/2013¹⁰ do Tribunal Pleno –, bem como no Jornal Tribuna do Paraná da mesma data (peça 37, fl. 2), em atendimento ao determinado no § 1º do supracitado dispositivo.

Adicionalmente, o Edital foi divulgado no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas e no endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras>, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, consoante consignou o Pregoeiro no Relatório Final da Licitação (peça 58).

Após prestados os esclarecimentos solicitados e julgadas as impugnações apresentadas, houve a abertura da sessão pública na data designada, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, tendo registrado propostas no sistema as empresas indicadas nos Termos de Julgamento dos Lotes 1 a 3, contidos nas peças 48 a 50.

Consoante consignado no relatório do Pregoeiro, os Lotes 1 e 2 transcorreram regularmente e, encerrada a etapa de lances, foram aceitas as propostas das empresas INTEROP INFORMÁTICA LTDA. quanto ao Lote 1 (peça 43) e IOS INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA. quanto ao Lote 2 (peça 44), visto que “após competente análise técnica da unidade requisitante, foram aceitas por estarem em conformidade com as exigências editalícias.”

Ainda, as empresas mencionadas foram consideradas habilitadas, vez que preenchidos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital, em consonância os arts. 62¹¹ e 63¹² da Lei nº 14.133/2021, nos termos dos documentos juntados aos autos, listados pelo Pregoeiro nas tabelas de fls. 2 e 3 da peça 58.

¹⁰ “Ademais, esta Casa de Contas mantém periódico próprio, em meio eletrônico, no qual disponibiliza seus atos e comunicações em geral (Lei Complementar Estadual nº 126/2009), comprovando-se a prescindibilidade da publicação no Diário Oficial do Estado.”

¹¹ Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

¹² Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assim, como expôs o Pregoeiro, conferida a documentação e realizadas as demais consultas referentes à autenticidade das certidões encaminhadas, foram declaradas vencedoras para o Lote 1 a INTEROP INFORMÁTICA LTDA. e para o Lote 2 a IOS INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA.

Ademais, como narrado, a fase recursal, pertinente apenas ao Lote 1, observou as disposições legais e editalícias.

Salienta-se que acerca dos Lotes 1 e 2 a Diretoria Jurídica atestou, por meio do Parecer nº 32/26 (peça 61), que “não se identificam vícios de legalidade, irregularidades formais ou pendências recursais capazes de macular o procedimento ou obstar a homologação dos referidos lotes”, motivo pelo qual se manifestou pela juridicidade e consequente possibilidade de se realizar a sua adjudicação e homologação.

Logo, demonstrada a regularidade do certame, cabe adjudicar o objeto dos Lotes 1 e 2 às respectivas empresas declaradas vencedoras, consoante os Termos de Julgamento contidos 48 e 49 dos autos, bem como homologar a licitação, em conformidade com o art. 71, inc. IV¹³, da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere ao Lote 3, conforme relatado esse restou fracassado em razão da inabilitação ou desclassificação de todos os licitantes, em

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

¹³ Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

consonância com o teor do Termo de Julgamento correspondente (peça 50), asseverando a Diretoria Jurídica a juridicidade de tal conclusão.

Por conseguinte, cumpre declarar fracassado o Pregão Eletrônico nº 06/2025 com relação ao Lote 3.

A DIJUR também analisou em seu parecer os encaminhamentos administrativos juridicamente admissíveis para o atendimento da demanda do setor requisitante, a Diretoria de Tecnologia da Informação, quanto o Lote 3. Assim, apontou ser viável a realização de nova licitação, hipótese que possibilitaria eventual reavaliação das condições do certame, ou a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inc. III, alínea “a”¹⁴, da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições originalmente estabelecidas no Edital da licitação fracassada e observado o limite de preços ali fixado, cabendo a escolha à autoridade competente.

Nesse contexto, entendo que cumpre remeter os autos à DTI para ciência formal do resultado do certame com relação ao Lote 3 e a fim de que a unidade realize os estudos e avaliações necessárias visando à adoção da melhor alternativa para possibilitar a contratação do objeto relativo ao Lote 3 deste certame, diante das alternativas expostas pela Diretoria Jurídica e tendo em vista o cenário observado quanto ao Lote aludido, submetendo, posteriormente, tal proposta à Presidência, em processo apartado.

VOTO

3. Portanto, demonstrada a regularidade da licitação objeto dos autos, nos termos das manifestações das unidades competentes, **VOTO**¹⁵:

- Pela **adjudicação** do objeto do Pregão Eletrônico nº 06/2025, à **INTEROP INFORMÁTICA LTDA. quanto ao Lote 1**, pelo valor total¹⁶ máximo

¹⁴ Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

¹⁵ **Art. 522.** Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

estimado de R\$ 45.992.640,32 (quarenta e cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), tendo em vista a proposta apresentada, na importância de R\$ 41.811.491,20 (quarenta e um milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos), bem como a previsão do Termo de Referência de possibilidade de bonificação¹⁷ por desempenho;

- Pela **adjudicação** do objeto do Pregão Eletrônico nº 06/2025 à **IOS INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA. quanto ao Lote 2**, pelo valor de R\$ 379.300,00 (trezentos e setenta e nove mil e trezentos reais);

- Por **declarar fracassado o Lote 3** do certame; e

- Pela **homologação** do Pregão Eletrônico nº 06/2025, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4. À Diretoria Administrativa para as providências pertinentes.

5. Posteriormente, à Diretoria de Tecnologia da Informação para ciência formal quanto ao resultado do Lote 3 e para a realização da avaliação descrita na fundamentação com a finalidade de possibilitar novo processo de contratação quanto ao objeto do lote referido.

6. Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno¹⁸.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

¹⁶ Valor da proposta apresentada (R\$ 41.811.491,20), acrescido do montante máximo estimado referente à bonificação por desempenho de até 10% (R\$ 4.181.149,12).

¹⁷ Cf. itens 6.6.1.5. e 7.3.4.

¹⁸ **Art. 398.** Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I – ADJUDICAR e HOMOLOGAR, demonstrada a regularidade da licitação objeto dos autos, nos termos das manifestações das unidades competentes,¹⁹ o objeto do Pregão Eletrônico nº 06/2025, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, à **INTEROP INFORMÁTICA LTDA., quanto ao Lote 1**, pelo valor total²⁰ máximo estimado de R\$ 45.992.640,32 (quarenta e cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), tendo em vista a proposta apresentada, na importância de R\$ 41.811.491,20 (quarenta e um milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos), bem como a previsão do Termo de Referência de possibilidade de bonificação²¹ por desempenho; e à **IOS INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA., quanto ao Lote 2**, pelo valor de R\$ 379.300,00 (trezentos e setenta e nove mil e trezentos reais);

II - DECLARAR fracassado o Lote 3 do certame;

III – encaminhar à Diretoria Administrativa para as providências pertinentes e posteriormente, à Diretoria de Tecnologia da Informação para ciência formal quanto ao resultado do Lote 3 e para a realização da avaliação descrita na fundamentação com a finalidade de possibilitar novo processo de contratação quanto ao objeto do lote referido.

IV – determinar, cumpridas as formalidades legais, o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno²².

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos TIAGO ALVAREZ PEDROSO e MURYEL HEY.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

¹⁹ **Art. 522.** Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

²⁰ Valor da proposta apresentada (R\$ 41.811.491,20), acrescido do montante máximo estimado referente à bonificação por desempenho de até 10% (R\$ 4.181.149,12).

²¹ Cf. itens 6.6.1.5. e 7.3.4.

²² **Art. 398.** Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal Pleno, 25 de fevereiro de 2026 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 4.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente